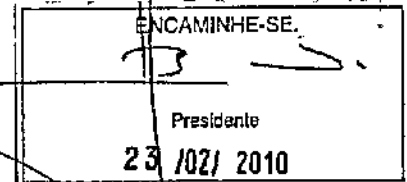




INDICAÇÃO Nº

05081

Concessão do Adicional de Nível Universitário aos professores da rede pública municipal de ensino.



Considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos – Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, em seu art. 106, dispõe que “a todo servidor que ocupar o cargo ou emprego, cujo provimento exija grau de nível superior de ensino, será concedido adicional, correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento ou salário-base”;

Considerando que está na iminência de ser aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei Federal que prevê a obrigatoriedade de formação em nível superior para os professores de educação básica,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para que o Adicional de Nível Universitário seja assegurado os professores da rede pública municipal de ensino.

Sala das Sessões, 23/02/2010

  
LEANDRO PALMARINI